

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1868/64 (Reautuado em 11.03.88)

INTERESSADA : Escola Municipal da 1º e 2º Graus "Dr.Leandro Franceschini"/Sumaré

ASSUNTO : Alterações Regimentais

RELATOR : Consº Luiz Eduardo C.Magalhães

PARECER CEE Nº 347/88

APROVADO EM 04/05/88

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

1.1. A direção da Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Dr. Leandro Franceschini", localizada na Praça da República, 72, mantida pela Prefeitura Municipal de Sumaré, DE de Americana, DRE-Campinas com Habilitações Profissionais de Técnico em Contabilidade e de Técnico Assistente de Administração, reconhecidas pelo Parecer CEE nº 206/85 - Portaria CEE nº 01/85, encaminhou, em ofício datado de 31 de janeiro de 1984, ao alterações no Regimento Escolar e no Plano de Curso para adequação à Lei Federal nº 7044/82 e Deliberação CEE nº 29/82.

1.2. Ao alterações introduzidas no Regimento Escolar e no Plano do Curso foram analisadas pela Delegacia de Ensino de Americana, havendo sido homologado o Plano do Curso, conforme publicação no DOE de 27/07/84, pag. 11.

1.3. O processo foi baixado em diligência pela Equipe Técnica de Ensino Supletivo, deste Conselho para ser o Regimento Escolar também adequado às orientações da Deliberação CEE 15/85.

1.4. Retoma, agora, com alterações no que tange a transferência e adaptação, conforme orientação vigente, podendo ser aprovadas.

2. APRECIÇÃO:

2.1. As alterações introduzidas no Regimento Escolar estão de acordo com o que dispõe as Deliberações CEE nºs 33/72 e 15/85, bem como estão adequadas às normas da Lei Federal nº 7044 de 1982 e Deliberação CEE nº 29/82.

2.2. Em relação ao Plano de Curso, com base nas orientações do Parecer CEE 600/79, as adequações necessárias e decorrentes da aprovação das alterações regimentais deverão, consequentemente, ser inseridas no Plano Escolar elaborado anualmente e submeti-lo a apreciação da Delegacia de Ensino respectiva.

2.3. Considerando que a Escola já vem aplicando o presente Regimento Escolar, desde 1984, há que se convalidar os atos escolares praticados até a publicação deste Parecer.

3. CONCLUSÃO:

3.1. Aprovam-se as alterações no Regimento da Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Dr. Leandro Franceschini", mantida pela Prefeitura Municipal de Sumaré, localizada na Praça da República, 72, Sumaré.

3.2. São considerados regulares os atos escolares praticados, nos termos da proposta regimental.

3.3. Reafirmam-se as orientações deste Conselho, no sentido de que as adequações necessárias e decorrentes da aprovação das alterações regimentais deverão, conseqüentemente, ser inseridas no Plano Escolar elaborado anualmente pela Escola e submetido à apreciação da Delegacia de Ensino respectiva.

3.4. Enviem-se cópias do Regimento Escolar, devidamente rubricadas, à direção da Escola proponente.

CESG, aos 13 de abril de 1988.

a) Consº Luiz Eduardo C. Magalhães
-Relator-

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de maio de 1988.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício